MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N.1297/2013-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.007088/2013-25

Brasília, 11 de julho de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: **Campanha de Chamamento para substituição do fecho do cinto de segurança das cadeiras de bebê para automóveis Burigotto Neonato e Peg-Pérego Tri-Fix k e Navetta XL, fabricados entre janeiro de 2010 e maio de 2013.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de "*abertura do cinto de segurança da cadeira/berço em caso de impacto do veículo*", o que, no entendimento deste Departamento, pode acarretar lesões graves às crianças e a demais ocupantes do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no *site* http://www.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Tamara A. Gonçalves

TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

ER100713CSS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 143 – 2013/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.007088/2013-25

Brasília, 11 de julho de 2013.

Fornecedor: BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assunto: **Campanha de Chamamento para substituição do fecho do cinto de segurança das cadeiras de bebê para automóveis Burigotto Neonato e Peg-Pérego Tri-Fix k e Navetta XL, fabricadas entre janeiro de 2010 e maio de 2013.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar substituição do fecho do cinto de segurança dos produtos supracitados.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento abrange 5.122 (cinco mil cento e vinte e dois) produtos colocados no mercado de consumo distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

TRI FIX K	
AM	3
CE	12
DF	11
ES	10
GO	4
MA	1
MG	11
MT	1
PA	6
PB	6
PR	58
RJ	440
RN	12
RS	2
SC	32

Esta Nota Técnica foi elaborada com a colaboração do estagiário de Direito Elton Rocha Alcantara.

SP	1073
TOTAL	1682

Navetta XL	
DF	1
ES	2
MA	1
MT	1
PR	6
RJ	144
SC	2
SP	75
TOTAL	232

Neonato	
AC	4
AL	8
AM	47
AP	19
BA	146
CE	29
DF	54
ES	74
GO	127
MA	19
MG	96
MS	24
MT	18
PA	16
PB	33
PE	117
PI	4
PR	218
RJ	540
RN	33
RO	4
RR	6
RS	91
SC	132
SE	10
SP	1330
TO	9
TOTAL	3208

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que foi detectada *"possível ausência de 01 (uma) das 02 (duas) molas no alojamento, o que pode apresentar ineficiência no sistema de trava"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que "*o defeito detectado no fecho fornecido pela empresa italiana (...) pode resultar na abertura do cinto de segurança da cadeira/berço em caso de impacto do veículo*".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a empresa italiana Sabelt S.P.A, fabricante e fornecedora do fecho em pauta, durante procedimento rotineiro de aferição da qualidade do produto apurou uma possível anomalia em um de seus modelos de fechos, mais especificamente Daphne 0 e que se daria início a um processo investigativo interno para levantamento das causas e abrangências. Esta ocorrência foi comunicada à BURIGOTTO / PEG PÉREGO em 14/05/2013*" *(sic)*.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil e no exterior provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

É o relatório.

7. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de informar os riscos aos consumidores e às autoridades competentes de **forma imediata,** bem como por ter deixado de apresentar a este Departamento:

(i) Data de início da Campanha de Chamamento;
(ii) Lote dos produtos envolvidos;
(iii) Plano de Mídia, nos termos do art. 3°, da r. Portaria.

8. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4° do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa BURIGOTTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para que proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas e veiculando, **imediatamente,** o Aviso de Risco aos consumidores, nos termos previstos na Portaria MJ n. 487/2012. Ademais para encaminhe o comunicado enviado pelo fabricante, na Itália, quanto à necessidade de realização de *recall*, bem como preste esclarecimentos acerca do lapso temporal de **2 meses** entre a data de detecção do defeito e o comunicado a este Departamento.

9. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

Tamara A. Gonçalves
TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos